TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1001463-18.2017.8.26.0566

Arrolamento Comum - DIREITO CIVIL Classe - Assunto

Inventariante (Ativo): Diego Ramos Biondo Herdeiro: Thiago Ramos Biondo

Inventariada: Alice Ramos, brasileira, natural de Flórida Paulista-SP, nascida em

23.11.1958, portadora do RG 11.067.974 SSP-SP e CPF 047.641.998/07,

faleceu em 31.12.2010, era divorciada.

Oualificação

(DETRAN): Qualificação

(FGTS):

do Thiago Ramos Biondo, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos-SP, nascido representante do Espólio em 26.12.1993, portador do RG 41.842.865-7 SSP-SP e CPF 420.198.218/18, que figurará no alvará residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 48, Jardim Pacaembu, CEP 13575.380, nesta cidade, filho de Pedro Roberto Biondo e de Alice Ramos.

do Diego Ramos Biondo, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos-SP, nascido representante do Espólio em 15.12.1990, portador do RG 47.772.499-1 SSP-SP e CPF 378.079.388/11, que figurará no alvará residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 48, Jardim Pacaembu, CEP 13575.380, nesta cidade, filho de Pedro Roberto Biondo e de Alice Ramos.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 31/34. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 31/34 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Concedo **ALVARÁS** para que o **Espólio de A. R.**, a ser representado pelo requerente: a) **T. R. B.** (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), possa efetuar perante o DETRAN, a transferência do veículo Fiat/Palio FLX FLEX, ano de fab/modelo 2009/2010, placa ENP-0378, código Renavam 00172461383, transferência essa em favor do próprio autorizado ou de quem lhe aprouver; b) **D. R. B.** (supraqualificado), possa sacar na CEF, conta 6995200001977/47502960-SP, categoria 01, a integralidade dos ativos existentes nessa conta vinculada ao FGTS da falecida, cujo PIS é 104.31018.09-7. As autorizações judiciais compreendem poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desses objetivos. **Esta sentença faz as vezes de instrumentos de alvarás, cujos prazos de validade são de 120 dias.** Compete ao advogado dos requerentes materializar esta <u>sentença/alvarás</u> assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA